



## Proc. Administrativo 8- 10.331/2025

---

**De:** Marcio C. - SME-Llicitação

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 13/11/2025 às 15:32:18

**Setores envolvidos:**

SEADM-LICITCOM, SEADM-LC-PAGCEA, SME, SME-Llicitação, GAB-CI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADO PARA ATENDER EVENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos dos anexos deste edital.**

Segue resposta a impugnação.

—  
**Marcio Antonio Cavichioli**  
Coordenadoria Geral de Licitações e Compras

**Anexos:**

RESPOSTA\_IMPUGNACAO.pdf





## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADO PARA ATENDER EVENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

### REF: IMPUGNAÇÃO

**IMPGTE: SESVESP – SIND. EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEG. ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital, onde a impugnante aduz, em síntese, que o edital contém no seu objeto os serviços de vigilância patrimonial, o que traria a exigência de documentação específica relativa a habilitação.

Requer alteração do edital, adequando-o ao que entende correto.

É a síntese do necessário.

Não há qualquer irregularidade no edital.

O edital não se refere a serviços de VIGILANTES, mas sim de VIGIAS, fato não vislumbrado pela impugnante.

Vejamos o Anexo I do Edital:

#### ❖ “ ATRIBUIÇÕES DOS VIGIAS:

- Executar os serviços de vigia nos locais determinados pela Contratante, devidamente uniformizados e identificados com crachá;





- Vigiar o fluxo de pessoas, especialmente as estranhas ao serviço, nos locais determinados pela Contratante;
- Repassar para os vigias que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas no local;
- Comunicar a Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o seu patrimônio;
- No caso de ocorrências de sinistros ou ameaças, o vigia deverá acionar o Corpo de Bombeiros, a Polícia ou a Guarda Municipal, conforme o caso, e o representante da Contratada;
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, nos locais determinados pela Contratante, facilitando no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- Permanecer no posto/local permanentemente, não se ausentando em hipótese alguma, salvo em casos excepcionais, e mediante comunicação à empresa Contratada com prévia substituição por outro vigia.

Constata-se das atividades a serem desempenhadas, que estas não correspondem as de vigilante patrimonial ou segurança, com o quê, nada que se coadune com as exigências indicadas pela impugnante.

Veja-se:

EMENTA: CATEGORIA DIFERENCIADA. VIGIA/PORTEIRO. VIGILANTE. DISTINÇÃO. O vigia não é categoria diferenciada. A função do vigia/penteiro não se confunde com a função do vigilante, este sim integrante de categoria





diferenciada. A função do vigilante se destina resguardar a vida e o patrimônio das pessoas, exigindo porte de arma e requisitos de treinamento específicos, como decorre da regulamentação contida na Lei 7.102/83, exercendo função assemelhada aos policiais. Não se confunde com a atividade do simples vigia ou porteiro, que se destina apenas à guarda do patrimônio ou controle de ingresso de pessoas e bens. Assim é que, a atividade do vigilante é exercida em conformidade com as disposições contidas na Lei 7.102/83, com as alterações introduzidas pela Lei 8.863/94. De acordo com o artigo 16 dessa norma, o trabalhador deverá atender a diversos requisitos para trabalhar nessa função. O trabalho como vigia/porteiro exige tarefas simples, sem necessidade de habilitação específica e, portanto, não guarda identidade com a categoria dos vigilantes"(02005-2004-041-03-00-8 RO – Publicação: 29-04-2005 – Segunda Turma – Relator Des. Hegel de Brito Bósion)

Fica mantido o edital como lançado.

Leme, 13 de novembro de 2.025

**ROBERTA CRISTINA DA SILVA BORGES**

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8AD-C246-34E0-783E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTA CRISTINA DA SILVA BORGES (CPF 225.XXX.XXX-62) em 13/11/2025 15:37:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A8AD-C246-34E0-783E>